ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 125/99 Data 20 / 10 / 1999

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VETO Nº 005/99 ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016/99 - Autoria Ver. SILVESTRE CORDONE

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR, NO CADASTRO GERAL DO MUNICÌPIO , COMO HABITAÇÃO EXISTENTE E REGULARIZADA AS AMPLIAÇÕES E OU CONSTRUÇÕES UNIFAMILIARES EXECUTADAS CLADESTINAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACATADO O VETO DO SR. CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MAIORIA DE/ VOTOS, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA/ DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1.999.-

ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 20.10.1999

PROTOCOLO: 20.10.1999

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1.999, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

25.10.1999

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

03.11.1999

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

ACATADO O VETO DO SR. CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MAIORIA DE VOTOS, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1.999

ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Presidente

Of. Cam. nº 125/99.

Erechim, 18 de outubro de 1999.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o VETO nº 05/99, referente ao **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 016/99,** que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR, NO CADASTRO GERAL DO MUNICÍPIO, COMO HABITAÇÃO EXISTENTE E REGULARIZADA, AS AMPLIAÇÕES E/OU CONSTRUÇÕES UNIFAMILIARES EXECUTADAS CLANDESTINAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que o presente encontre guarida, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 125/99 | Data 20/10/99
PRESIDENTE

Atenciosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ENCERRO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/10/99
PRÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE

Ver. Ramon para relatar
26/10/99

Exmo. Sr.
Vereador ALDÉRICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE
Excelentíssimo Senhor

12 f. de entre

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

FLS. 002

Vereador ALDÉRICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo

Objeto: VETO nº 05/99 – VETO TOTAL ao Projeto de Lei do Legislativo nº 016/99, que **autoriza o chefe do poder executivo municipal a incluir, no cadastro geral do município, como habitação existente e regularizada, as ampliações e/ou construções unifamiliares executadas clandestinamente e dá outras providências.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei do Legislativo nº 016/99, que autoriza o chefe do poder executivo municipal a incluir, no cadastro geral do município, como habitação existente e regularizada, as ampliações e/ou construções unifamiliares executadas clandestinamente e dá outras providências, o qual transcrevemos a seguir:

"PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 016/99

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR, NO CADASTRO GERAL DO MUNICÍPIO, COMO HABITAÇÃO EXISTENTE E REGULARIZADA, AS AMPLIAÇÕES E OU CONSTRUÇÕES UNIFAMILIARES EXECUTADAS CLANDESTINAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a incluir, no cadastro geral do Município, como habitação existente e regularizada, as ampliações e/ou construções unifamiliares, com ou sem porão, executadas clandestinamente ou em desacordo com a Lei ou projeto licenciado.

Art. 2º - Somente gozarão dos benefícios previstos no artigo primeiro, as obras executadas até 30 de dezembro de 1998 e que já se encontrem habitadas, devendo o proprietário ou possuidor de contrato de compra e venda do imóvel encaminhar requerimento à Secretaria Municipal de Obras, acompanhado do seguinte:

I – cópia do título de propriedade ou do contrato de compra e venda;

II – peças gráficas (croqui), que representem a edificação existente e ou ampliada e sua localização;

III – termo de compromisso responsabilizando-se pela qualidade da obra, condições de segurança, salubridade e de possíveis danos que possa ocorrer a seus familiares ou a terceiros.

003

Art. 3º - No caso de obras executadas em desacordo com o projeto licenciado o proprietário encaminhará à Secretaria de Obras os seguintes documentos:

I – projeto arquitetônico destacando, em separado, a parte que foi aditada ou subtraída do projeto originalmente aprovado.

II – termo de responsabilidade pela segurança, habitabilidade do imóvel e de possíveis prejuízos que possa a mesma ocasionar.

Art. 4º - Deferido o pedido, o Município fará incluir a habitação ou ampliação, no Cadastro Geral, constando como obra existente e regularizada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de março do ano 2.000.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 22 de março de 1999."

JUSTIFICATIVA

O presente veto tem sua justificativa fundamentada nas considerações a seguir:

1) primeiramente, o projeto fere competência privativa do Prefeito estabelecida no Art. 45, V, da Lei Orgânica do Município, sobre a *"criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal."* e também no art. 64, XI: *"dispor sobre a organização e o funcionamento de administração municipal, na forma da Lei"*.

2) conforme o parecer da Secretaria de Obras, o referido projeto fere a Legislação Federal (Lei 5.194/66) e ***colide*** com a legislação do Plano Diretor, tanto no Código Administrativo (Lei 2.599/94), como no Código de Edificações (Lei 2.498/94):

I) do Código Administrativo:

"Art. 41 – Nenhuma construção, reconstrução, reforma, aumento ou demolição poderá ser iniciada sem a prévia autorização da Prefeitura e obedecer ao disposto no Código de Edificações do Município, satisfeitas as exigências pertinentes quanto à sua adequação."

Ressalte-se que há multa prevista para a infração a este artigo; a qual está prevista no art. 42, do Código Administrativo, alterado recentemente pela Lei Municipal nº 3.177/99:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

*"**Art.1º** - As multas previstas na Lei Municipal nº 2.599, de 04 de janeiro de 1994, ficam alteradas pela presente lei, passando a vigorar conforme especificado a seguir:*

***I** ...*

*II – as multas de 15 a 20 URMs, previstas nos artigos **42**, 62, 155, 215 e 253, passam a ser de 350 a 700 UFIRs;"*

II) da Lei Federal:

"Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências."

Sendo que, por muitas vezes, a irregularidade da construção acaba por ferir também o Código Civil Brasileiro e Lei Estadual pertinente.

3) a responsabilidade técnica a ser firmada através do termo de compromisso previsto no Art. 2º, III, por profissional competente (engenheiro ou arquiteto) deverá obedecer à legislação vigente, bem como às normas estabelecidas pelo CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura; no entanto, acreditamos que o período de vigência da Lei, até 31 de março do ano 2.000, não é suficiente para que aquelas construções em desacordo com as normas técnicas sofram a adequação necessária para os fins de regularização.

4) de outro norte, parece-nos que o projeto, após transformado em lei, poderá abrir precedentes para regularização de construções executadas sobre terrenos invadidos, o que se pressupõe pela expressão "*executadas clandestinamente*";

Por estas razões, esperamos que o mesmo encontre guarida na Casa do Povo.

Erechim, 18 de outubro de 1999.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 16/99.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Obras, através de seus técnicos, tem a informar que o Projeto de Lei apresentado pelo nobre vereador Silvestre Cordone colide com o conjunto de Leis do Plano Diretor do município, bem como a Legislação Federal, como a Lei 5.194/66, que "Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro – Agrônomo, e dá outras providências.", e por muitas vezes a irregularidade da construção acaba por ferir também o Código Civil Brasileiro e Lei Estadual pertinente.

Erechim, 13 de outubro de 1999.

Arquiteta KARLA FÜNFGELT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 006

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 125/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: VETO N° 05/99

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 28 / 10 / 1999
PRESIDENTE

EMENTA: *Referente ao Projeto de Lei Legislativo n° 016/99, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a incluir no Cadastro Geral do Município, como habitação existente e regularizada, as ampliações e/ou construções unifamiliares executadas clandestinamente e dá outras providências.*

RELATOR: Ver.LUIZ HILÀRIO RONSONI

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após analize da documentação anexada ao presente projeto de Lei, opino pela constitucionalidade da matéria.

Encaminho o presente parecer aos demais membros da comissão e após ao plenário para a trâmitação final.

Câmara Municipal, 26 de outubro de 1999.

LUIZ HILÀRIO RONSONI
Vereador Relator

ACOMPANHAM PARECER

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunido: 03 NOVEMBRO 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

210/99 - ZB

Erechim, RS, 04 de Novembro de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, em 03 de Novembro/99, onde apreciou o expediente abaixo relacionado e ora encaminhado, para os devidos fins.

VETO Nº 005/99 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016/99
Autoria Ver. SILVESTRE CORDONE
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a incluir no cadastro geral do município, como habitação existente e regularizada as ampliações e ou construções unifamiliares executadas clandestinamente, e dá outras providências.

Esta Presidência informa que o Plenário **ACATOU O VETO**.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta